



Número: **0008817-79.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA (AUTOR)		EDUARDO JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO (ADVOGADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14059 249	04/05/2018 08:35	<a href="#">[VOL 2]</a>	Autos digitalizados

República Federativa do Brasil



Estado do Rio de Janeiro

**José Mauro Cavaleanti,**

Tabelião da 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato  
Freguesia de Espírito Santo - 4ª Zona  
Cidade Nova - Rua Joaquim Palhares, 157 - Lj B - ☎ 2502-3913

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Certifico que a fl. 173 do livro nº C-00370 de registro de óbitos, sob o número de ordem 52201, foi lavrado o de **NOEMIA DE ARAUJO LEITE**, falecida aos 25 dias do mês de maio do ano de 2005, às 08:40 horas, no(a) Hospital Comendador Gomes Lopes - Rio Comprido - nesta Cidade, de sexo feminino, filha de FRANCISCO LIMA DE ARAUJO e PRELIMIA LIMA DE ARAUJO, com 89 anos de idade, profissão: Do Lar, Estado Civil: Viúva de CICERO HONORATO LEITE. Residente na R. / Infrante Tamandare nº 50/603, Flamengo - Rio de Janeiro - RJ. Natural de Paraíba, deixou 3 filhos(as) maiores, não deixou bens, não deixou testamento, Identidade Nº: 729125 - SSP-RJ. CAUSA MORTIS: Celulite, Pneumonia, sepse e choque refratário. Médico atestante: Dr(a). Bruno Siligão Ribeiro Pereira CRM 5266673-4. Local da cremação: Crematório da Santa Casa de Misericórdia - Caju - nesta. Declarante: FABIANO GILLO DOS SANTOS. Observações: Registro feito aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2005. Cremação autorizada conforme a Lei 6015/73. Segundo médico atestante, Dr(a). Cristiane Graça Boro CRM 5275679-5. ---\*---\*---

CÓPIA





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento da parte interessada, conforme protocolo nº 200736, que após as buscas nas Filas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula nº 91982, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA: 91982

FICHA: 1

**Imóvel:** Lote de terreno próprio nos nº 030 da quadra 070, situado no loteamento denominado "PLANALTO DA BOA ESPERANÇA", nesta capital, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Vitor, lado direito com o lote nº 048, lado esquerdo com o lote nº 12 e fundos com parte do lote nº 110 e parte do lote nº 197. Cadastrado na FMJP sob nº 25.070.0000.

**Proprietário:** ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA, CGC 09.186.537/0001-62, com sede a Av. das Trincheiras, 929, João Pessoa/PB, nesta ato representada pela sua titular a Sra. NOEMIA DE ARAÚJO LEITE, brasileira, maior, viúva, proprietária, portadora da carteira de identidade 33.198-SSP/PB e CPF 003.440.794-49, residente e domiciliada na Av. Cajazeiras, 359, Manaira, neste ato representada por seu bastante provedor Sr. CICERO HONORATO LEITE FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CIC sob nº 039.976.694-49 e cédula de identidade nº 181.839-SSP/PB, residente e domiciliado nesta capital na fazenda Cuiá, conforme instrumento público de procuração lavrado em notas do 5º Ofício desta comarca, no seu livro 346 às fls: 182, em data de 01.12.2003.

**Registro anterior:** 2-AP, fls. 215, matrícula 12.487.

R-1 João Pessoa, 10.08.2006. COMPRA E VENDA. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 1º Ofício desta Capital, pelo tab. Bel. Walter Ulysses de Carvalho, em seu Livro 062/A, fls. 088, em data de 01.08.2006. **VENDEDORA:** ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA, acima qualificada, **VENDEU** o imóvel constante da presente matrícula aos **COMPRADORES:** Sr. FRANCO SPESSOTTO casado com a Sra. EVANIA FERREIRA PESSOA, ele Italiano, portador do Passaporte nº 456291 B e do CIC sob nº 019.453.644-00, ela brasileira, portadora da cédula de identidade nº 001.433.389-SSP/RG e do CIC sob nº 008.964.484-01, residentes e domiciliados nesta capital. No valor de R\$ 6.000,00. Emolumentos: Escritura: R\$ 85,12; Registro: R\$ 42,60; EPPJ: R\$ 3,83; Distribuição: R\$ 24,32; FARPEM: R\$ 17,98; Total: R\$ 213,81. SEM CONDIÇÕES. Dou fé. O Oficial do Registro

AV-2 João Pessoa, em 02.10.2006 - De acordo com Projeto aprovado em 20.09.06; Alvará de Remembramento e Desmembramento nº 2006/000966 processo nº 2006/080593 expedidos por Secretaria de Planejamento da Prefeitura desta capital, Requerimento do proprietário, e, de conformidade com Lei do Registro Público, procedo a averbação de **ENCERRAMENTO** da presente matrícula, haja vista o remembramento do lote de terreno 030 supra, com os lotes de terrenos nºs 012 e 048, **PERTENCENTES** a FRANCO SPESSOTTO e, sua mulher, **EVANIA FERREIRA PESSOA**, objetos das matrículas nºs 91.981 e 91.983 das folhas nºs 138 e 140 do presente livro, Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 9 de Outubro de 2012.

Oficial do Registro



Pedra Daysson Jovino Rosendo  
Escritor Substituto

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TOCO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



TÍTULO DE HERDEIROS:

- 01º - ..... Cícero Honorato Leite Filho, brasileiro,  
C.I.141.889-Pb., residente na Av. Cajazei-  
ras, nº 349, Bairro dos Estados, CPF 039.  
976.694-49, casado com Virginia Maria Vaz  
Leite;
- 2º - ..... Nêlio de Araújo Leite, brasileiro, funcio-  
nário Público aposentado, C.I. 666323-Pb.  
CPF 008.957.254-87, casado com Wilma Figueiro  
Leite;
- 3º - ..... Newton de Araújo Leite, brasileiro, professor  
Universitário, residente na Av. Cajazeiras,  
nº 349, Bairro dos Estados, C.I.76.174.231,  
do Ministério do Exército e CPF 023.283.484/  
91, casado com Laila Maura Teixeira Leite;
- 4º - ..... Nocy Honorato Leite, brasileira, solteiro,  
maior, médico, residente na Av. Cajazeiras,  
nº 349, Bairro dos Estados, nesta Capital,  
C.I.37406-Pb. CIO 829.660.387-00;
- 5º - ..... Priscila Maria de Araújo Leite, brasileira,  
maior, residente nesta cidade de João Pessoa,  
à Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro do Estados,  
Dentista, C.I.018496663-9, do Ministério do  
Exército, CPF 134.416.104-53, Casada com ED-  
VAL CORREIA SOARES;
- 6º - ..... Maria Lúcia Dias Leite, brasileira, maior,  
residente nesta Capital, Av. Cajazeiras, nº  
349, Bairro dos Estados, melhor dizendo Bairro  
de Mahaira e dos Estados, como dito acima. C.I.  
1015998-Pb., CPF 567.123.074-34, do lar, casada  
com Alberta Jorge Pinto Espinola;

VIUVA MEIRAS:

NOEMIA DE ARAÚJO LEITE, brasileira, do lar,  
residente nesta cidade, Av. Cajazeiras, nº  
349, Bairro de Mahaira, CPF 003.440.794-49;





87

209  
19  
170  
X

- V)- Uma propriedade Rural denominada Exú, no município de Monte Horebe-Pb, registrado no cartório de Imóveis da Comarca de Bonito de Santa Fé, sob nº 748, livro 2C, fls. 193, em 16/08/1982.
- VI)- Uma propriedade Rural denominada Pouca de Serra, Monte Horebe-Pb, registrado no cartório de Imóveis da Comarca de Monte Horebe, sob nº R.1.1.291, livro 2E, fls. 222, em 18/12/1987.
- VII)- Uma Propriedade Rural denominada Solidão, Município, Monte Horebe-Pb, registrado no Cartório de Bonito de Santa Fé, livro 1-B, nº 4.153, fls. 57V, em 25/03/1985.
- VIII)- Uma Propriedade denominada Sítio Quimadas, Monte Horebe-Pb, registrado no cartório de imóveis da Comarca de Bonito de Santa Fé, livro 2-E, Registro Geral, fls. 266, matrícula R.1.1333, em 06/08/1988.
- IX)- Uma Propriedade rural denominada Mamoeiro, no município de Monte Horebe-Pb, registrado no Cartório de Imóveis de Bonito de Santa Fé, livro 2-F, registro geral, fls. 45, sob nº R.1.1411, em 12/04/1989.
- X)- Uma propriedade rural denominada Braga, no município de monte Horebe-Pb, registrado no Cartório de Bonito de Santa Fé, deste estado, livro 3-B, Títulos e Documentos, fls. 43, sob nº 214, em 12/11/1987.
- XI)- Uma propriedade rural denominada Pedra do Sítio, Monte Horebe-Pb, registrado no cartório de Imóveis da Comarca de Monte Horebe, deste Estado, livro 2-E, registro geral, fls. 177, sob nº R.1.1.251, em 14/07/1987.
- XII)- Uma propriedade rural denominada Cedro, Monte Horebe-Pb, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Bonito de Santa Fé-Pb, livro 2-E, registro geral, fls. 125, sob nº R.2.1200, em 21/04/1987.
- XIII)- Um sítio denominado Paratibinho, Grammae, João Pessoa-Pb, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 3-D, fls. 23, sob nº 7639, em 30/10/1941.
- XIV)- Uma parte de terras denominada Água Fria, João Pessoa-Pb, registrado no Cartório Carlos Ulisses, fls. 141, sob nº de ordem 1097, de 22/12/1970.
- XV)- Uma Granja denominada Bela Vista, João Pessoa-Pb, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 4-F, fls. 30, sob nº 2639, em 12/12/1975.
- XVI)- Uma Granja desmembrada da propriedade Paratibinho, neste Município, com 3,6 hectares, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 2-F, fls. 31, sob nº 2640, em 19/12/1975.
- XVII)- Sítio Paratibinho, neste município, com 70 hectares, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 3-N, fls. 23, sob nº 36157 em 22/07/1954.
- XVIII)- Uma parte de terras denominada Paratibe, João Pessoa-Pb, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 3-D, fls. 162, sob nº 7639, em 30/10/1941.
- XIX)- Duas áreas de terras agrícolas, situadas no município desta Capital, desmembrada da Propriedade Cuiá, registrado no Cartório Carlos Ulisses, livro 3-AT, fls. 54, sob nº 36154, em 26/09/1972.

Finalmente serão rateadas em igual proporção de 1/7 para a meieira e herdeiros todas as quotas parte da FIRMA SOCIAL ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO, devendo a administração da sociedade de ficar a cargo da meieira e de todos os herdeiros conjuntamente com participação igualitária nos lucros sociais.

Outrossim, em caso de omissão de ter sido relacionado algum outro bem pertencente no de-cujos no presente inventário, será objeto de posterior SOBRE PARTILHA, rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a meieira e 1/6 (um sexto) para cada um dos demais herdeiros.

Isto posto, estando todos, meieira e herdeiros supra citados, perfeitamente de acordo com a presente partilha amigável, com base na legislação vigente, REQUER a dispensa da figura do PARTIDOR JUDICIAL e homologação da presente proposta de partilha, por ser de inteira justiça.

MOD. 477 - 1.000 Sis - 100x1 - 02/86

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

0297001

COB: 8



P. Deferimento  
João Pessoa-Pb, 05 de dezembro de 1997.

*Luís Humberto Uchoa Trocoli*  
LUIS HUMBERTO UCHOA TROCOLI  
Advogado O.A.B. 1122 PB

*Noemia de Araujo Leite*  
NOEMIA DE ARAUJO LEITE  
Inventariante e Meieira

*Cicero Honorato Leite Filho*  
CICERO HONORATO LEITE FILHO  
Herdeiro

*Virgínia Maria Vaz Leite*  
VIRGINIA MARIA VAZ LEITE  
Esposa

*Nelio de Araujo Leite*  
NELIO DE ARAUJO LEITE  
Herdeiro

*Wilma Pinheiro Leite*  
WILMA PINHEIRO LEITE  
Esposa

*Newton de Araujo Leite*  
NEWTON DE ARAUJO LEITE  
Herdeiro

*Leda Maura Teixeira Leite*  
LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE  
Esposa

*Nocy Honorato Leite*  
P.R. NOCY HONORATO LEITE  
Herdeiro

*Priscila Maria Leite Soares*  
P.R. PRISCILA MARIA LEITE SOARES  
Herdeira

*Edval Correia Soares*  
P.R. EDVAL CORREIA SOARES  
Esposo

*Maria Lucia Dias Leite*  
MARIA LUCIA DIAS LEITE  
Herdeira

*Alberto Jorge Pinto Espinola*  
ALBERTO JORGE PINTO ESPINOLA  
Esposo

Pag. 3

210  
121  
9





EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS  
-----ADVOGADOS

88  
PP  
Lima

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES  
DE JOÃO PESSOA-PB.**

**Processo: 0033630-89.2008.815.2001**

**NEWTON DE ARAUJO LEITE**, já qualificada nos autos do processo nº 0033630-89.2008.815.2001, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que o peticionário hoje encontra-se em processo de interdição, haja vista sofrer Alzheimer, Doença de Parkinson, e ter sofridos vários AVCs.

Em desfavor do peticionário, existe processo de interdição em tramite junto à 7ª Vara de Família desta comarca, proc. Nº. 0065659-85.2014.815.2001.

Ante o exposto, requer que este douto e culto juízo se digne a suspender o presente feito, até que seja nomeado o curador do peticionário junto ao processo de interdição suso citado.

Neste Termos.  
Pede deferimento.  
João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Emerson Moreira de Oliveira  
Advogado OAB/PB 3365

Guilherme Fontes de Medeiros  
Advogado OAB/PB 14.063

Rua Rodrigues de Aquino, 267, Edif. S1.706, Centro - Fone/Fax 083 32415723  
-J. Pessoa/PB

RECEBUE PRODUZ JUIZ DE DIREITO 0033630-89.2008.815.2001 14/12/2014 14:29:00



-sub-  
curar

Dr. Weber Toscano de Brito - CRM 924

Clinica Neurológica

Laudo pericial

Urs Newton de Araújo Leite,  
78 anos, faz historicamente menção  
aos seus episódios por ser per-  
ta da Doença de Alzheimer,  
com amnésia por parte recente  
comprometimento intelectual, inquietude, e  
de Doença de Parkinson, porém  
sob controle medicamentoso  
e cirúrgico hipertensão e refluxo  
de 2007 fez um quadro de  
Síndrome Versel Central Hemorrágica  
(AVCH), tendo recuperado  
o déficit motor.

Dr. CID. 630 + 9201 E10

João Pessoa, 27.11.2014

Dr. Weber Toscano de Brito  
CRM 924  
033.000024



Av. São Paulo, 854 - Bairro dos Estudos  
CEP 58.030-040 • Fones: (83) 3244-8810 e 3209-8000 • João Pessoa - Paraíba



13/05/2018  
13:55

TERMO DE AUDIÊNCIA	
Processo	0065659-85 2014.815 2001
Natureza	Interdição com pedido de curatela provisória
Promovente	Leda Maura Teixeira Leite
Adv. (a)	Os habilitados nos autos
Interditando(a)	Newton de Araújo Leite
Adv. (a)	Xxx
Juiz(a)	Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Promotora de Justiça	Glaucia da Silva Campos Porpino
Estagiários	Xxx
Defensor Público	Xxx
Finalidade	Interrogatório
Data e hora	09 de março de 2018, pela 13:55 horas
Certidão de pregação	Certifico e dou fé que a hora aprazada, tendo feito o pregação de estilo, porio por fé a presença das partes e advogado. a)..... assessor.

ABRINDO OS TRABALHOS, passou a MM. Juiz a interrogar a Interditanda nos seguintes termos: que é aposentado e foi professor da UFPB, que trabalhou no Comando do Corpo de Bombeiros da Paraíba; que é Coronel aposentado da polícia militar; que é casado com a promovente há mais de 40 anos; que anda sozinho; que não sente nada; que se desloca com sua esposa; que toma alguns medicamentos para memória; que tem mais de 70 anos; Dada a palavra ao advogado, nada reperguntou. Dada a palavra ao MP, nada reperguntou. Ato contínuo, dada a palavra ao MP: "MM Julgadora, tendo em vista a situação do interditando, o qual não possui condições de responder às questões formuladas, bem como, a falta documentação acostada aos autos pelo autor serem favoráveis à concessão da curatela provisória. É notório que a simples prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor é suficiente para concessão da tutela antecipada nos moldes do art. 273 do CPC. Assim, o Ministério Público se pronuncia favorável a pretensão da requerente, objetivando a concessão da tutela antecipada, nomeando-se como curador provisório o autor. Em seguida, passou a MM. Juiz a decidir: "É devido que para a concessão da tutela antecipada insculpida no artigo 273 do CPC, além do periculum in mora, bem como, o fumus boni iuris", mister se faz a presença dos requisitos da prova inequívoca das alegações da parte, corroborada pela documentação acostada aos autos, que por sua vez conduzem à verossimilhança de suas alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação em não sendo apreciado o pedido em questão. No caso em tela, é visível a presença desses requisitos, ante as alegações e documentos acostados nos autos. Há jurisprudência vigente no sentido de que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor, per si, são suficientes para concessão da medida pleiteada. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para nomear a promovente como curadora provisória de seu esposo, Sr. Newton de Araújo Leite, mediante compromisso nos autos, até ulterior decisão. Lavre-se o termo de compromisso de curatela provisória. Cumpra-se: Guarde-se, por 5 dias, em cartório, por possível impugnação. Em seguida, decorrido o prazo, officio-se ao CPJM para designação de dia e hora para realização de novo pregação. Cumpra-se. E nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz que fosse encerrado o presente termo. Eu \_\_\_\_\_, assessor, o digitei e subscrevo.

Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas  
Juiz de Direito

Glaucia da Silva Campos Porpino  
Promotora de Justiça

Advogado

Leda Maura Teixeira Leite  
Promovente

promovido  
Newton Leite





**JUNTADA**

Nesta data, em faço juntada nestes autos o(s) Ofício

que adiante segue.

OP, 07, 04, 16

*Diva*

Analista / Técnico Judiciário



91  
De



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Protocolo:** D019863162003  
**Data** : 07/04/2016 **Hora** : 13:00:00  
**Tipo** : OFICIO  
**Processo** : 0008817-79.2014.815.2003  
**Status** : ATIVO  
**Justiça Gratuita** : SIM  
**Comarca** : JOAO PESSOA  
**Vara** : 4A. VARA REGIONAL  
**Classe** : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
**Assunto** : ADJUDICACAO COMPULSORIA  
**Parte(s) Peticionante(s):**  
TERCEIROS

**Localizador:** AUDIENCIA 25/04/16, 14H





92  
PB

Ofício nº 335/GEXJPS/INSS

João Pessoa-PB, 04 de abril de 2016

A Sua Excelência a Senhora  
ANDRÉA DANTAS XIMENES  
Juíza de Direito  
4ª Vara Regional de Mangabeira  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, 1º Andar Mangabeira  
CEP: 58055-018 - NESTA

Assunto: **Processo nº 0008817-79.2014.815.2003**

Senhora Juíza,

Em atenção ao Ofício Nº 150/2016, referente ao Processo nº 0008817-79.2014.815.2003, informamos que consta do Sistema de Controle de Óbitos deste Instituto, registro de óbito da Sra. NOÊMIA DE ARAÚJO LEITE, filha da Sra. Pricília Lima de Araújo, RG – 729125 – SSP/PB, nascida em 24/01/1916 e falecida em 25/05/2005.

2. Acrescentamos que referido óbito foi lavrado pelo Cartório Sétima Circunscrição – 4ª Zona, cujo endereço é o seguinte:

- Rua Joaquim Palhares, 267 - B  
CEP: 20.260 - 080 – Rio de Janeiro - RJ

Respeitosamente,

  
**ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Gerente Executivo



Gerência Executiva do INSS em João Pessoa – PB  
Rua Barão do Abiaí, 73, 10º Andar – Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58013-080  
Telefone: (83) 3216-2201 – E-mail : gexjps@inss.gov.br



OFICIO  
15 04 16  
Dada





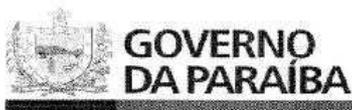
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

---

**Protocolo:** D022107162003  
**Data** : 15/04/2016 **Hora:** 11:30:00  
**Tipo** : OFICIO  
**Processo** : 0008817-79.2014.815.2003  
**Status** : ATIVO  
**Justiça Gratuita** : SIM  
**Comarca** : JOAO PESSOA  
**Vara** : 4A. VARA REGIONAL  
**Classe** : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
**Assunto** : ADJUDICACAO COMPULSORIA  
**Parte(s) Peticionante(s):**  
TERCEIROS

**Localizador:** AUDIENCIA 25/04/16, 14H





SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP  
Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154  
CNPJ: 08.331.175/0001-93 E-mail: [contato@jucep.com.br](mailto:contato@jucep.com.br) <http://www.jucep.com.br>

OF/JUCEP/SG/ Nº. 0201/2016

João Pessoa, 04 de abril de 2016

A Sua Senhoria, a Senhora  
**ANDRÉA DANTAS XIMENES**  
Juíza de Direito

Resp. ao Ofício nº 149/2016  
Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste, encaminhar a Vossa Senhoria Certidão Simplificada em nome da ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA.

Sem mais para o momento, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**  
Secretária Geral





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

29

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>ORGANIZACAO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
25 2 0009219-8	09.186.537/0001-62	08/03/1977	08/03/1977
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DAS TRINCHEIRAS, 928, CENTRO, JOAO PESSOA, PB, 58.000-000			
Objeto Social A SOCIEDADE EXPLORA AS ATIVIDADES DE AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE O RAMO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS EM GERAL.			
Capital: R\$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 0,00 SEM EXPRESSAO MONETARIA		Não	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
NOEMIA DE ARAUJO LEITE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
CICERO HONORATO LEITE 003.440.794-49	0,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 19/06/2006	Número: 02	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	
Ato: MEDIDA ADMINISTRATIVA		Status	
Evento (s): CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

JOÃO PESSOA - PB, 31 de março de 2016

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
SECRETÁRIA GERAL



0211  
11 11 11

RECEBIDA  
Município de Hurdado, 012  
25 04 16  
D. Ramos

11 11 11  
0211



96



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 012 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS  
Endereço: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA  
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140  
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE 0  
Endereço: R ADERBAL MATA PAIVA, S/N 0  
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - DAVI BRAZ LEITE - BL C 10  
ENDERECO - R RUA CELSO PAIVA LEITE, BL C, 0 APTO 103  
BAIRRO - BANCARIOS CEP - 58000000  
AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/04/16, AS 14H, NA 4 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. DEVENDO COMPARECER MUNDO DE SUA CTPS PARA SER OUVIDO POR ESTE JUIZO. OBS: NAO SENDO POSSIVEL REALIZAR A INTIMACAO NO ENDEREÇO SUPRA, LOCAL DE TRABALHO AV. PRES. EPITACIO PESSOA, 4500, CABO BRANCO, JOAO PESSOA/PB, CEP 58045-000.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS  
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 06 DE ABRIL DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9028-2 056 06/04/2016  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:  
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente ato processual, compareci na RUA indicada e, aí estando, em razão da insuficiência de endereço, já que o BLOCO C, pertencente ao CONDOMÍNIO ali situado, se subdivide em 10 (dez) outros BLOCOS (C1, C2, C3 ... C10), sendo que os BLOCOS de numeração par (C2, C4, C6, C8 e C10), posicionados na aludida RUA, muitos estão com interfone quebrado e como, no mandado, não foi especificado o número do BLOCO, tomei informações no BLOCO C2, apto. 101, com a Senhora Marizete, pois no apto. 103 não atenderam, bem como no BLOCO C10, com o Senhor Francisco; constatando que as pessoas consultadas desconhecem o Senhor Davi Braz Leite; fato pelo qual deixo de proceder esta intimação. Todavia, como há menção de outro endereço, com localização na ZONA 53, distinta da qual estou trabalhando, devolvo este mandado à CEMAN, para a devida redistribuição, com base no que preceitua o **art. 18 da RESOLUÇÃO 36/2013, do PLENO-TJPB**. Dou fé. João Pessoa, 11 de abril de 2016.

  
Roberto Oliveira Silva  
Oficial de Justiça  
470.678-1

### CERTIDÃO

Certifico que, dando continuidade as diligências pertinentes, já que se computando o feriado não há base para a redistribuição deste mandado, compareci na AV. EPITÁCIO PESSOA, N.º 4.500, vizinho a MONTEL, e, aí estando, na data infra, por volta das 11h30min, procedi à intimação do Senhor Davi Braz Leite, de todo o conteúdo do mandado, que lhe li, ocasião em que após seu ciente e recebeu uma via. Certifico, ainda, que o intimado informou que reside no APTO. 103 - BLOCO C10. Dou fé. João Pessoa, 15/04/16.

  
Roberto Oliveira Silva  
Oficial de Justiça  
470.678-1



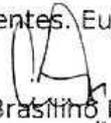
97

TERMO DE ASSENTADA

PARTE PROMOVENTE

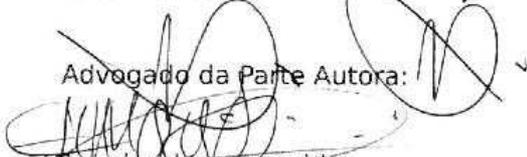
Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Aos 25 dias do mês de Abril de 2016 às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. TESTEMUNHA: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, RG: 286025, SSP/PB, CPF: 110.607.274-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na R. Sargento Pedro Rodrigues Nazaré Machado, 274, Loteamento Boa Esperança, Valentina, nesta capital, compromissada na forma da lei. Após ser advertida, às **perguntas feitas pelo MM. Juiz**, disse: Que, conhece a promovente há 18 anos; Que, quando foi morar no Loteamento Boa Esperança, Valentina a mesma já se encontrava morando no mesmo local que atualmente reside; Que, tem conhecimento que a promovente adquiriu o terreno de um sr. de nome Davi; Que, inclusive a testemunha mora na mesma rua, há uma distância de mais ou menos 100 metros; que convive em comunidade e inclusive frequentam a mesma igreja; Que, tem conhecimento da existência de vários moradores que tem residências e ditas residências não escrituradas, inclusive a da testemunha. Dada a palavra ao advogado da promovente para reperguntas disse: nada requereu. Dada a palavra ao curador do promovido revel, nada requereu. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, Jandira Railson Meira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

  
Fernando Brasilião Leite

Juiz de Direito

+   
Testemunha

  
Advogado da Parte Autora:

  
Curador do promovido



TERMO DE ASSENTADA

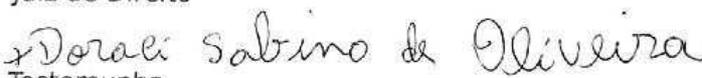
PARTE PROMOVENTE

Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Aos 25 dias do mês de Abril de 2016 às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. TESTEMUNHA: DORACI SABINO DE OLIVEIRA, RG: 221048, SSP/PB, CPF: 790.450.904-06, brasileira, solteira, residente e domiciliada na R. Sargento Pedro Rodrigues Nazaré Machado, Loteamento Boa Esperança, Valentina, nesta capital, compromissada na forma da lei. Após ser advertida, às perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse: Que, conhece a promovente há 14 anos; Que, durante o tempo que a conhece a mesma já residia no mesmo local, tanto é que quando veio morar na mesma rua a promovente ali já residia; Que, tomou conhecimento através da promovente, tinha adquirido o terreno e edificado seu imóvel residencial juntamente com seu falecido marido; Que, não sabe informar de quem a promovente adquiriu o lote; Que, a promovente comentou com a testemunha que tinha um documento comprovando a aquisição do imóvel; Que, nunca ouviu falar por quem quer que seja que alguém tenha reclamado com a promovente a posse do imóvel; Que, tomou conhecimento que o terreno da vizinha já está escriturado. Dada a palavra ao advogado da promovente para reperguntas disse: nada requereu Dada a palavra ao curador do promovido revel, nada requereu. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, Jandira Railson Meira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

  
Fernando Brasília Leite

Juiz de Direito

  
Testemunha

Advogado da Parte Autora:

Curador do promovido



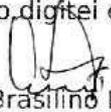


TERMO DE ASSENTADA

PARTE PROMOVENTE

Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Aos 25 dias do mês de Abril de 2016 às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. TESTEMUNHA: CLEONICE DA SILVA SOARES, RG: 1422009, SSP/PB, CPF: 768.257.524-72, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na R. Sargento Pedro Rodrigues Nazaré Machado Loteamento Boa Esperança, Valentina, nesta capital, compromissada na forma da lei. Após ser advertida, às perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse: que tem conhecimento de como o lote que a promovente está na posse foi adquirido; Que, ela testemunha também adquiriu um lote vizinho ao lote que a promovente possui; Que, ambas compraram a um senhor chamado Davi; Que, adquiriram os lotes e edificaram seus imóveis residenciais; Que, a testemunha está na posse do lote e edificou a sua casa de morada há 20 anos; Que, a promovente também está na posse do lote há 20 anos; Que, durante todo esse tempo nunca houve nenhuma reclamação a respeito da posse do lote da promovente; Que, no caso da testemunha não escriturou o lote por não ter condições financeiras; Que, o caso de D. Valdete é o mesmo; Que, não sabe informar com certeza, mas ouviu falar que dito terreno tinha sido adquirido de um sr. Cícero Leite; Que, tem conhecimento que o lote adquirido pela filha da promovente já está escriturado. Dada a palavra ao advogado da promovente para reperguntas disse: conhece a promovente desde a época em que foi morar no loteamento, isto é, há mais ou menos 20 anos. Dada a palavra ao curador do promovido revel, nada requereu. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_, Jandira Railson Meira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

  
Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito

x   
Testemunha

Advogado da Parte Autora:

  
Curador do promovido





## TERMO DE ASSENTADA

### PARTE PROMOVENTE

Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Aos 25 dias do mês de Abril de 2016 às 14:00 horas, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, presentes as pessoas mencionadas no termo de audiência da ação em epígrafe. TESTEMUNHA: **DAVI BRAZ LEITE**, RG: 6955222, SSP/PB, CPF: 343.505.194-91, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na R. Celso de Paiva Leite, Bloco C 10, apto 103, Jardim Cidade Universitária, nesta capital, compromissada na forma da lei. Após ser advertida, às **perguntas feitas pelo MM. Juiz, disse**: dito lote foi adquirido por Josineide Andrade Batista, dos falecidos Cícero Honorato Leite e Noêmia de Araújo Leite, Que, não sabe informar o ano que Josineide adquiriu os lotes dos falecidos Cícero e Noêmia; Que, ditos lotes posteriormente a testemunha adquiriu de Josineide no ano de 1999; Que, ditos lotes tinham contratos particulares de compra e venda; Que, não recorda se dito contrato foi registrado em algum cartório de registro de imóvel; Que, o primeiro lote foi vendido a senhora Maria Valdete da Cruz Santos em 06 de setembro de 1999; Que, estando na posse do imóvel a promovente, até a presente data; Que durante todo esse tempo, inclusive da época da aquisição de Valdete da testemunha e da atual proprietária promovente nenhuma reclamação ocorreu no que diz respeito a posse do imóvel; Que, no dia 18 de setembro de 2002, ocorreu uma audiência quando o Fórum, era localizado no Ernesto Geisel, e ali fizeram presentes o Dr. Newton, Josineide, o pai da testemunha Roque de Souza Leite; Que, dito terreno foi desmembrado em seis lotes sendo cinco de 10x27 e um de 16x27; Que, não recorda mais os limites dos lotes da promovente; Que, todos os lotes já estão com posse; Que, inclusive o lote que pertence a filha da promovente já está escriturado quanto aos demais, não estão escriturados; Que, na primeira audiência em juízo Cícero Filho omitiu a existência da venda dos lotes tendo a testemunha pedido ao juiz que designasse uma outra audiência para a primeira proprietária dos lotes fosse ouvida; Que, quando da audiência Josineide compareceu perante o juiz e na oportunidade declarou que teria adquirido os lotes e que ditos lotes teria passado para a testemunha: que, quando Josineide esclareceu os fatos restou a Cícero ficar calado e concordar

↓

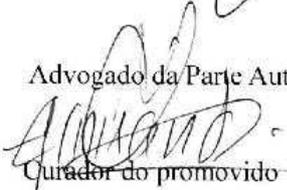


com o que Josineide houvera dito, foi quando ficou acordado entre as partes e homologado pelo juiz autorizando a transferência e escrituração para a filha da promovente. Dada a palavra ao advogado da promovente para reperguntas disse: nada requereu. Dada a palavra ao curador do promovido revel, nada requereu. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, Jandira Railson Meira, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

  
Fernando Brasília Leite  
Juiz de Direito

Testemunha 

Advogado da Parte Autora:

  
Curador do promovido



10



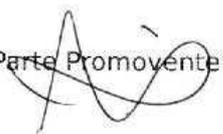
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

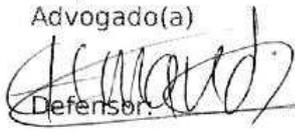
**TERMO DE AUDIÊNCIA UNA**

Processo n.º 0008817-79.2014.815.2003  
Ação de Adjudicação Compulsória  
Em, 25 de Abril de 2016 às 14:00 horas  
Juíza de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite  
Parte Autora: Maria Valdete da Cruz Santos (presente)  
Advogado(a): Eduardo José Cruz de Albuquerque, OAB/PB 20168 (presente)  
Parte Promovida: Newton de Araújo Leite, (ausente)  
Defensor: Fernando Enéas de Souza (presente)  
Acadêmicos de Direito: Wandson Teófilo Tomaz da Siva, RG: 3083261, SSP/PB  
Renata Raquel de Medeiros |Pereira, RG: 215366/SSP/PB  
Giovana Cristina da Silva Martins, RG: 1763182, SSP/PB  
Cinthia Raphaelle Schaumam de Paiva, RG: 3560714, SSP/PB  
Eric Kennedy do Nascimento Silva, RG: 3504975, SSP/PB  
Debora Carmen de Sena Coutinho, RG: 1186137, SSP/PB  
Rhaman Frederick Medeiros Braga, TE: 032895251295  
Josimar Alves de Lima, RG: 833827, SSP/PB  
Ellida Mayara Bezerra da Costa, RG: 3644369, SSP/PB  
Francisco Ricardo Arrais Feitosa, RG: 98002158524, SSP/DC

Iniciada a audiência, foi constatada a presença da parte autora e de seu advogado, bem como do curador nomeado nesta ato, em face da ausência do curador nomeado anteriormente. Foram Ouvidas as testemunhas da parte autora, conforme termos em anexo. As partes de comum acordo requereram oferecer as alegações finais em forma de memoriais. Em seguida pelo Mm Juiz foi dito: Vistos e etc. Defiro o requerimento das partes em todos os seus termos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento dos memoriais. Decorrido o prazo, com ou sem os memoriais juntados aos autos, certifique-se a serventia e faça conclusão dos autos. **Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, J. Jandira Railson Meira Nunes, Técnica Judiciária, o digitei e assino.**

  
Juiz de Direito:

  
Parte Promovente:

Advogado(a)  
  
Defensor: 



JUNTADA  
Nesta data, em face Juntada nestes  
autos o(a) Fozes Muc

que adquire nome.

JP, 29/02/2016

Analista Judiciário

Sérgio Manuel Carneiro da Cunha  
Mat 470.929-2



102

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

Ref.: autos nº 0008817-79.2014.815.2003 – natureza do feito – sumário

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, vêm, mui respeitosamente, por seu, infra-assinado, ADVOGADO, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo que lhe move em face de NEWTON DE ARAÚJO LEITE, apresentar suas

### RAZÕES FINAIS

Pelas fundamentos jurídicos a seguir consubstanciados

#### Breve síntese da demanda proposta

1. Promoveu a requerente, a presente demanda contra o réu Sr. Newton de Araújo Leite, pessoa que estava à frente das negociações da extinta empresa (Imobiliária Planalto), herdeiro e filho do falecido proprietário desta Imobiliária, onde também agia como representante judicial.
2. O demandado encontrasse enfermo, sendo então nomeada a sua esposa como curadora especial, a Sra. Leda Maura Teixeira Leite. Todavia, não houvera qualquer tipo de impugnação quanto ao pleito da requerente, sendo revel nos atos processuais que lhe couberam.
3. A demandante, requereu, ainda, que fosse o lote de nº 46, quadra nº 5, adjudicado, pedido este que espera ser acolhido por este Meritíssimo Juízo.
4. Entretanto, quem comprou e revendeu o lote da extinta empresa para a requerente, foi o Sr. Davi Braz Leite, articulando, em síntese, que havia lhe pago o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), datado em 1999, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL, razão pela qual postulou pela adjudicação compulsória do terreno objeto deste processo.



103

5. Em resumo, a alegação da requerida tem como ponto nodal o fato de que, a requerente, após arrolar suas testemunhas de fls.97/100; todo o conjunto probatório para elucidar os fatos, pretende, dessa maneira, ver suas pretensões acolhidas por este juízo.

#### Da oitiva das testemunhas

1. Ainda que se não entenda como prova direta os documentos arrolados, combinada com o contrato firmado entre as partes, hipótese que somente se admite ad argumentandum tantum, configurou-se nos autos, através da oitiva das testemunhas ouvidas em Juízo, a prova irretorquível dos fatos alegados pela requerida em sua defesa.

#### *A análise do depoimento do Senhor Davi Braz Leite (principal depoimento)*

1. Analisando-se o depoimento do Sr. DAVI BRAZ LEITE, percebe-se nos autos, outra prova indireta, outro indício, que corrobora a tese apresentada pelo de que o negócio jurídico firmado entre as partes é de boa-fé e verdadeiro.
2. Informa, o Sr. DAVI BRAZ LEITE, no trecho do meio de seu depoimento, que "(...) nenhuma reclamação ocorreu no que diz respeito a posse do imóvel; Que, no dia 18 de setembro de 2002, ocorreu uma audiência quando o Fórum, era localizado no Ernesto Geisel, e ali fizeram presentes o Dr. Newton..... (...)".
3. Frise-se, Nobre Magistrado, de que não houve nenhum tipo turbação a posse da requerida. Além deste fato, na audiência em que fora realizada em 2002, o requerido era que se apresentava como representante da extinta Imobiliária.
4. Isto posto, entende que o pleito da requerida deva ser considerado quando da prolação da sentença, a evidência apresentada por esta testemunha não resta dúvidas.

#### *A análise do depoimento do Sra. Cleonice da Silva Soares.*

1. Afirmou de maneira textual, o Sr. Cleonice da Silva Soares, em seu depoimento de fls. 99, que "(...), ambas compraram um senhor chamado Davi....., Que, a testemunha está na posse do lote e edificou a sua casa de morada há 20 anos.... (...)".



104

2. Com efeito, Emérito Julgador, o depoimento desta testemunha é preciso. Ainda que assim não fosse, cumpriu o lapso necessário para aquisição do imóvel. Ressalta-se, outrossim, que esta testemunha também adquiriu um lote de terreno com o Sr. Davi Braz Leite.

Considerações finais

1. A luz de todos elementos abordados nos autos deste processo, deve-se reconhecer, de maneira precisa, o pleito da requerente, não identificando nenhum tipo de turbação a sua propriedade, possuindo o imóvel há mais de 20 anos.
2. As testemunhas que foram arroladas corroboram todas as pretensões trazidas a esta lide.
3. Com efeito, resta provado no presente processo através de todos os elementos a ele acostados, que o contrato encontrasse perfeito e acabado, dando toda a titularidade do imóvel a requerente.
4. Assim, ante todo o exposto e pelo que de mais nos autos consta, é a presente para requerer seja julgada totalmente procedente a presente demanda, devendo ser ainda condenado réu ao pagamento das verbas sucumbenciais, bem como nas custas processuais e demais cominações de estilo.

JUSTITIA!!!

Ita sperator

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 04/07/2016

**Eduardo José Cruz de Albuquerque**

**OAB/PB-20.168**



105 R

## CERTIDÃO

Certifico, que até a presente data, o Curador ( Defensor Público nomeado em audiência, não apresentou até a presente data os memoriais como determinado no termo de audiência

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 22/08/2016.

  
Analista Judiciário

**CERTIDÃO**  
Fez-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
22 08 16  
  
Analista Judiciário



108  
P

Processo: 0008817-79.2014.815.2003

Compulsando-se os autos, verifica-se que Noemia de Araújo Leite faleceu, inexistindo informações de quem atualmente representa a Organização Imobiliária Planalto. Portanto, não tem como saber se, de fato, a pessoa citada, Sr. Newton de Araújo Leite, por meio de curadora, tem poderes para representar a imobiliária retrocitada. Indispensável estes esclarecimentos para o julgamento da lide.

Reitere-se o ofício encaminhado a 3ª Vara de Família, como determinado no despacho de fls. 59, item 01.

A escrivania deve acompanhar o cumprimento do que restou determinado no processo 0006545-06.2000.815.2003, certificando nestes autos, o que lá for informado pelos autores.

Cumpridas as determinações acima, voltem-me conclusos.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016

  
Andréa Dantas Ximenes  
Juíza de Direito



107  
⊕



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**Ofício 668/2017**

Processo nº 0008817-79.2014.815.2003 (favor mencionar este número na resposta)

João Pessoa/PB, 01 de setembro de 2017.

A(O) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A)  
JUIZ(A) DE DIREITO  
3ª VARA DA FAMÍLIA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

**Assunto:** Informação referente ao processo nº 0004444-12.1994.815.2001

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao conteúdo dos autos do inventário nº 0004444-12.1994.815.2001 que tramitou nessa vara, **solicito a Vossa Excelência informar quem ficou responsável por representar a Imobiliária Planalto, bem como quais as pessoas que responderam a esse inventário na condição de meeira e herdeiros.**

Atenciosamente

*Fernando Brásilino Leite*  
Juiz de Direito





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/09/2017 às 15:35

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 81520171842819**Documento:** Ofício 668-2017 - Processo 0008817-79.2014.815.2003.pdf**Remetente:** 4ª Vara Regional de Mangabeira ( Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa )**Destinatário:** 3ª Vara de Família de João Pessoa ( TJPB )**Data de Envio:** 11/09/2017 15:33:52**Assunto:** Boa tarde, Sr(a) Segue, em anexo, ofício nº 668/2017. Atenciosamente, Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa Técnica Judiciária

Imprimir



JUNTA DA  
Nesta data julga-se a favor  
[Handwritten signature]  
06.12.77  
[Handwritten mark]



**MERITÍSSIMO (A) JUÍZO DE DIREITO D  
REGIONAL DA COMARCA DE MANGABEII**

**REFERENTE PROCESSO N.º 0008817-79.2014.81**

Maria Valdete da Cruz Santos, brasileira portadora da cédula de identidade RG nº 1.011.343, nº 659.481.574-15, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Machado, nº 254, CEP: 58065-140, lote Bairro do Valentina de Figueiredo, em João Pessoa advogado que este subscreve, vem, respeitosament Excelência, requerer

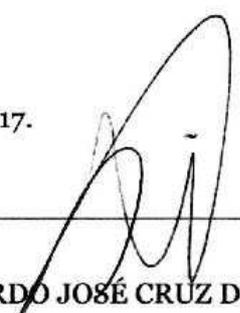
a juntada de documentos novos, após minucias diligencias fora possível comprovar, através do processo de nº 20020021413345, o Sr. Newton de Araújo Leite era quem autorizava a escrituração do terreno objeto desta demanda. Desta maneira, com esses documentos extraídos do processo acima citado, pretende comprovar a legitimidade da parte contrária nos autos desta demanda em seu favor.

Logo, conforme o despacho de fls. Retro, na incerteza quanto a legitimidade que este MM. Juízo assim se manifestou, este patrono justificou o motivo pelo qual de apenas juntar os referidos documentos nesta fase do processo, na forma do art. 435, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Nesses temos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 30/10/2017.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO JOSÉ CRUZ DE ALBUQUERQUER

OAB/PB 20.168

109  
/

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P066733172003  
Data : 31/10/2017 Hora: 13:43:59  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0008817-79.2014.815.0063  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 4A. VARA REGIONAL  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto : ADJUDICACAO COMPULSORIA  
Parte(s) Peticionante(s):  
MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS  
Localizador: AG OFICIO

Mix





ESTADO DA PARAÍBA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DA CAPITAL  
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

11  
 MM  
 /

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de julho de 2002 nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na sala de sessão do 1º Juizado Especial, presentes Exmª Dra. ANA FLÁVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELOS, Juíza Togada, conciliador Dr. Antônio Carlos Rocha de Queiroga e comigo escrevente. As 18:35 foi iniciada a audiência dos autos da ação de nº 20020021413345, Prot. 494/2002 em que são partes como Promovente RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA e como promovido ROQUE DE SOUZA LEITE. Iniciados os Trabalhos, feito os pregões como de estilo, deu-se o comparecimento da parte autora, do promovido, e o comparecimento dos litisconsortes: Cícero Honorato Leite Filho, Josineide Andrade Batista, neste ato as partes concordaram em chamar a lide mais um litisconsorte, que segundo o senhor Cícero Honorato Leite Filho, é seu irmão e é o nomeado pela família como responsável pelo inventário onde nele está contido o bem que ora faz parte da presente lide, de nome Newton de Araújo Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Tertuliano de Castro nº 101, apto 903, Edif. D'UMO D'MILANO/Bessa nesta capital, devendo o mesmo comparecer na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Foi reconhecido em audiência pelo litisconsorte Cícero Honorato Leite Filho, que o presente terreno fora vendido inicialmente a senhora Josineide Andrade Batista, tendo inclusive a mesma efetuado a quitação por completo. Isto posto, faço os autos conclusos a MM Juíza. Vistos, etc.. Para dar continuidade a audiência de conciliação não realizada nesta data, para o dia 30 de julho de 2002, às 18:00 horas, ficando as partes presentes intimadas a comparecer através deste termo, e cite-se o litisconsorte Newton de Araújo Leite, através de oficial de justiça. E nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Em \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei.

Juíza de Direito:

Juiz Conciliador:

Promovente:

Promovido:

Litisconsortes:



ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

PROCESSO Nº 200200143345 PROTOCOLO Nº 494/2002  
ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
PROMOVENTE: RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA.  
PROMOVIDO: ROQUE DE SOUZA LEITE.

Aos 30 dias do mês de julho de 2002, às 18:30h, na sala de Audiências do Juízo, sob a presidência da Bel.<sup>a</sup> Ana Karina Martins Pordeus, Juíza Conciliadora, orientada pelo Dr.<sup>a</sup> ANA FLAVIA DE CARVALHO D. VASCONCELLOS, Juíza de Direito Substituta do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa- Estado da Paraíba.

Com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão, sendo apregoadas as partes, verificando a presença do promovente e do promovido e a ausência dos litisconsortes CICERO HONORATO LEITE FILHO e JOSINEIDE ANDRADE BATISTA, cientes deste ato às fls. 11. Faço os autos conclusos. Pela MM. Juíza foi dito: Vistos, etc... Ante o exposto, e considerando que não houve cumprimento do determinado em audiência em relação a citação de NEWTON DE ARAUJO LEITE, na qualidade do litisconsorte. Redesigno a audiência conciliatória para o dia 19 de agosto de 2002, às 16:00 horas. Ficam os presentes intimados neste termo. INTIMEM-SE os litisconsortes acima descritos, e CITE-SE o Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE, BRASILEIRO CASADO RESIDENTE NA RUA TERTULIANO DE CASTRO, 101 APTO 903, EDIFÍCIO D'UMO D'MILANO, BESSA, TODOS PARA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. Nada mais a tratar mandou o MM. Jtz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, *[assinatura]*, Escrevente o digitei.

*[assinatura]*  
JUIZA DE DIREITO:

JUIZA CONCILIADORA: *[assinatura]*

*Raimundo Severiano da Silva*  
PROMOVENTE

*[assinatura]*  
PROMOVIDO

ADVOGADO:





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GEISEL

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

PROCESSO N.º 20020021413345 PROTOCOLO Nº 494/2002  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PROMOVENTE: RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA  
PROMOVIDO: ROQUE DE SOUZA LEITE  
LITISCONSORTES: JOSINEIDE ANDRADE BATISTA, e NEWTON DE ARAÚJO LEITE.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2002, às 18:40 hs, na sala de Audiências do juízo, sob a presidência do Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz Conciliador, orientado pelo Dr. ANTONIO SÉRGIO LOPES Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa- Estado da Paraíba.

Com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão, sendo apregoadas as partes, verificando a presença do promovente e dos promovidos, sendo orientados no sentido de uma CONCILIAÇÃO, transigiram nos seguintes termos: O senhor Newton de Araújo Leite, se compromete a no prazo de trinta dias autorizar a escrituração do lote do terreno objeto da demanda em favor da litisconsorte Josineide Andrade Batista, se comprometendo esta a no mesmo prazo providenciar e autorizar a escrituração em favor do promovente a parte do lote que lhe é cabível. Ficou acordado ainda que as despesas referente a escrituração de seu lote correrão por conta do promovente. Ficou acordado ainda que em caso de descumprimento acarretará na imediata execução do referido acordo. Pelo que remeto os autos conclusos. Pelo MM. Juiz foi dito: Vistos, etc... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. O conteúdo da conciliação passa a integrar a presente decisão. Sentença publicada em audiência com a respectiva intimação das partes. Registre-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com baixa na distribuição. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ digitei.

JUIZ DE DIREITO

JUIZ CONCILIADOR:

PROMOVENTE:

PROMOVIDO:

LITISCONSORTES:



TJPB  
VJB01V12

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

27/02/2018  
15:29:50

-----  
DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO  
-----

Nº Processo: 0006545-06.2000.815.2003 BAIXADO Nº Siscom: 2002000006545-4  
Classe : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANCA  
Assunto: DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA.  
Comarca: JOAO PESSOA Vara: 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Valor Causa : 2500,00 Justiça Gratuita: NAO  
Distribuição: 24/10/2000 Baixa: 23/08/2017 DETERMINACAO DO JUIZ Arq: 333-01

Autor : NOEMIA DE ARAUJO LEITE e OUTROS  
CPF 344079449  
Reu : FRANCISCO FELIPE DE ANDRADE e OUTROS  
CPF 02831200458

Ultimos movimentos [ localizador: ARQUIVO ]  
28/07/2017 CONCLUSOS PARA DESPACHO 28/07/2017  
15/08/2017 DETERMINADO O ARQUIVAMENTO 14/08/2017  
23/08/2017 BAIXA DEFINITIVA 23/08/2017 16:57 TJEAB04

-----  
3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA



115

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, cumprindo despacho 106, até a presente data, a não foi respondido o ofício de nº 668/2017, pela 3ª Vara de Família.

Certifico ainda que o processo de nº 0006545-06.2000.815.2003 foi arquivado em 23/08/2017, conforme espelho do STI retro.

João Pessoa, 27/02/2018

  
Analista Judiciário



COMPROBANTE  
Emissão: 03/05/2018 13:54:52  
Valor: R\$ 28,02,18  
Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS  
Assinatura: *DL*



LAB  
D

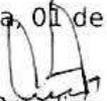
Processo: 0008817-79.814.815.2003

Considerando a certidão de fls. 115, renove-se o ofício, solicitando a máxima urgência na resposta, informando tratar-se de mais uma reiteração e fazer parte da meta 2.

Lavrar certidão circunstanciada do processo 0006545-06.2000.815.2003, constando se há informações de quem representava na fase cumprimento da sentença, a Organização Imobiliária Planalto.

### Cumpra-se urgente – meta 2.

João Pessoa, 01 de março de 2018

  
Fernando Brasilino Leite  
Juiz de Direito

